

Lei Municipal Nº 220 de 08/12/77  
Amarante - RN  
ASSESSOR LEGISLATIVO

Prefeito de Lei nº 009/77  
- Executivos -

Estabeleço nova reda-  
ção ao art. 1º aos itens  
IV e VI do Parágrafo Uni-  
co do art. 2º e artigos  
6º 7º e 9º da Lei Mu-  
nicipal nº 187 de 15.08.  
72 e dá outras provi-  
dências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo  
do Amarante,

Faço saber que a Câmara Mun-  
icipal aprovou e eu sanciono a se-  
guinte lei: -

Art. 1º - As disposições constantes  
da Lei nº 187 de 15 de agosto de  
1972 art. 1º itens IV e VI do pará-  
grafo único do artigo 2º bem assim  
as normas prescritas pelos artigos 6º  
parte final 7º caput e 9º passam  
a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo  
autorizado a conceder isenções de todos  
os impostos recolhidos diretamente  
aos cofres municipais as indústrias  
instaladas ou que vierem a se instala-  
lar no Município de São Gonçalo do  
Amarante."

"Art. 2º -

"Parágrafo único -

"IV - nova de pertencer a maioria  
do capital social a pessoas físicas ou

Jurídicas residentes ou sediadas no País.  
 "II - prova de que a empresa  
 os sócios ou proprietários ainda que  
 estejam sob o regime de concordata  
 não tenham interrompido suas ati-  
 vidades industriais normais."

"Art. 6º - Quando a matéria for  
 uma comunidade seja algodão e seus  
 derivados, couros e peles, fibra de  
 agave, cera de carnaúba, frutas  
 regionais, cloreto de sódio, sal de  
 cozinha, gesso, fios, telas de origem  
 diversas, tecidos, cantos, e cartolinas  
 pescado, metais pesados, produtos far-  
 macêuticos e alimentos, o prazo de  
 isenção que poderá ser concedida  
 nos termos do art. 4º desta lei,  
 ficará a critério do Chefe do Execu-  
 tivo atendidas as conveniências do  
 município."

"Art. 7º - Serão considerados lucros  
 distribuídos previstos no item III do  
 artigo 5º, além daqueles levados  
 a débito na conta "Lucros & Perdas",  
 os creditados ao proprietário ou sócio  
 ou pagos, como dividendos o exceden-  
 te da retirada pro-labore previsto  
 na legislação do imposto de renda  
 em vigor no mesmo exer-  
 cício."

"Art. 8º - O Chefe do Executivo  
 Municipal poderá de julgar conveniente  
 designar uma comissão composta

de três funcionários habilitados para, em cada fase de cada processo de isenção solicitada, proceder multicolorada inspeção da maquinaria e instalações fabris da empresa requerente emitindo parecer circunstanciado e convincente, o qual servirá de fundamento à concessão do pedido e fixação do prazo ou o seu indeferimento, se for o caso".

Art. 2º - Integramão as disposições da Lei nº 187 de 15 de agosto de 1972, os artigos 11, 12 e 13 substituídos por este diploma legal, com a seguinte redação:

"Art. 11 - A empresa beneficiada com os favores desta Lei, não poderá, sob qualquer pretexto, durante o prazo da isenção, sofrer a pena de pagamento de todos os impostos, relocalizar ou transferir o seu empreendimento".

"Art. 12 - A isenção de que trata a presente norma legal, uma vez concedida, abrangera apenas os impostos cobrados diretamente pelo Município, e somente poderá ser prorrogada a partir do exercício subsequente ao de sua concessão".

"Parágrafo único - A isenção de que dispõe o presente artigo exclui as taxas e contribuições de melhoria, bem assim quaisquer tributos que

vierem a ser inutilizados posteriormente a conversão dos benefícios de que trata a presente lei."

Art. 13 - Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a todos os processos de pensão solicitada e ainda não apreciados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário das disposições constantes do art. 1º itens IV e V do parágrafo único do artigo 1º artigos 6º 7º 9º e 11 da Lei nº 187 de 15 de agosto de 1977 e normas em contrário.

Feito no Município de São Gonçalo do Amarante em sessão pública do Conselho Municipal em 29 de novembro de 1977 (a) Hamilton Rodrigues Santiago - Prefeito

- Aprovado em votação única em 30.11.1977 (a) Maria do Carmo Melo - Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN.

SANCIONO

Em 28 de dezembro de 1977



HAMILTON RODRIGUES SANTIAGO  
Prefeito

4